



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

ACÓRDÃO

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CSACV/fe

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. AUDITORIA SISTÊMICA. LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE 1º E 2º GRAUS. 1ª ETAPA DE MONITORAMENTO. VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DOS PLANOS DE AÇÃO E SUA CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS AOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO. 1. Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, que deliberou sobre a auditoria sistêmica de levantamento e avaliação da gestão dos serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. **2.** A Secretaria de Auditoria – SECAUDI/CSJT, em razão do amplo escopo da ação (24 TRTs) e da complexidade do objeto, dividiu a análise em etapas, registrando que o presente exame está limitado, neste momento, à 1ª fase – fundamental – de verificação da entrega dos planos de ação requeridos e sua conformidade com as recomendações direcionadas aos Tribunais Regionais. **3.** Em acórdão publicado em 23/02/2023, este Conselho homologou integralmente o primeiro Relatório de Monitoramento realizado pela SECAUDI/CSJT, a partir dos planos de ação encaminhados por todos os TRTs, recomendando aos Tribunais das 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões a revisão dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

prazos para implementação das recomendações exaradas por este CSJT. Em relação, especificamente, ao TRT da 1ª Região, determinou-se, ainda, que o plano abordasse todas as recomendações. **4.** Cientificados os referidos Tribunais do acórdão prolatado por este Conselho, a Secretaria de Auditoria recebeu os planos de ações já revistos, concluindo, conforme Relatório de Monitoramento Nº 2, pela efetiva implementação das deliberações. **5.** Relatório de Monitoramento Nº 2 integralmente homologado. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras **conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras nº **CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000**, em que é Interessado **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO** e.

Trata-se de monitoramento do cumprimento, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, das determinações deste Conselho Superior, fixadas em acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, em decorrência de auditoria sistêmica realizada na área de gestão de Tecnologia da Informação dos TRTs, conforme Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2021, aprovado pelo ATO CSJT.GP.SG nº 132/2020.

Por meio do acórdão de fls. 326/334 (publicado em 23/02/2023), proferido já neste procedimento de monitoramento, este Conselho, em voto de minha Relatoria, com fundamento no Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Auditoria – limitado à 1ª fase (fundamental) de verificação de entrega dos planos de ação requeridos e sua conformidade com as recomendações direcionadas aos Tribunais Regionais -, verificou que todos os Tribunais Regionais encaminharam à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

SECAUDI os respectivos planos de ação. No entanto, constatou que o prazo estabelecido por alguns TRTs (1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões), para a plena implementação das recomendações exaradas por este CSJT, deveria ser revisto, pois superior a 24 meses. No que se refere, especificamente, ao TRT da 1ª Região, restou consignado que o plano apresentado não contemplava todas as recomendações. Nesse sentido, fora homologada a proposta de encaminhamento apresentada pela SECAUDI/CSJT, com determinações direcionadas aos referidos Tribunais Regionais.

Cientificados, os Tribunais Regionais encaminharam à SECAUDI os respectivos planos de ação revisados, cuja análise culminou na elaboração do Relatório de Monitoramento nº 2 (fls. 449/459) - ora submetido à apreciação deste Relator.

É o relatório.

VOTO

I- CONHECIMENTO

Nos termos dos arts. 6º, IX, 21, I, "h", e 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conheço do presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras.

II- MÉRITO

O presente Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras tem por objeto o monitoramento do cumprimento, pelos Tribunais Regionais do Trabalho, das determinações fixadas por este Conselho Superior (acórdão CSJT-A-902-93.2021.5.90.0000, publicado em 18/02/22), que deliberou sobre a auditoria sistêmica de levantamento e avaliação de serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Por meio do referido acórdão, o Plenário do CSJT homologou integralmente o relatório de auditoria elaborado naqueles autos, em que analisadas, em cumprimento à programação do Plano Anual de Auditoria do CSJT para o exercício de 2021 (aprovado pelo ATO CSJT.GP.SG nº 132/2020), questões relacionadas aos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

processos de gerenciamento de serviços de TIC, abrangendo o planejamento, a execução e o monitoramento dos serviços de TIC nos Tribunais Regionais do Trabalho, com foco na avaliação das melhores práticas na gestão de serviços de tecnologia da informação. Fora determinado, assim, que os Tribunais Regionais do Trabalho elaborassem e apresentassem de plano de ação, com vistas à implementação das recomendações apontadas, bem como fosse dada ciência à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SETIC/CSJT) do referido relatório, para avaliação dos pontos fixados.

Já no presente procedimento de monitoramento, no **1º Relatório de Monitoramento** elaborado pela SECAUDI (fls. 97/108), restou consignado que, diante do amplo escopo desta ação (24 TRTs) e da complexidade do objeto abordado, seria analisado, **neste momento**, somente a **etapa considerada fundamental** para o alcance dos resultados da auditoria, qual seja, **a elaboração e apresentação dos planos de ação** a este CSJT, ficando, para um segundo momento, os exames das demais deliberações.

Assim, em exame dos planos encaminhados por todos os TRTs, a Secretaria de Auditoria constatou que o prazo estabelecido por alguns deles (1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões), para a plena implementação das recomendações exaradas por este CSJT, deveria ser revisto, pois superior a 24 meses. No que se refere, especificamente, ao TRT da 1ª Região, restou consignado que o plano apresentado não contemplava todas as recomendações. Nesse sentido, este Conselho, em voto de minha Relatoria (fls. 326/334), homologou a proposta de encaminhamento apresentada pela SECAUD/CSJT, com determinações direcionadas aos referidos Tribunais Regionais.

Transcreve-se, nesse sentido, excerto do referido pronunciamento, que consubstancia a proposta de encaminhamento apresentada pela SECAUDI, integralmente homologada:

“E assim consta na conclusão (item 3):

“Quanto aos 5 TRTs que estabeleceram prazo para a implementação das recomendações mais extenso, recomenda-se a revisão dos prazos em seus respectivos planos de ação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

considerando a realidade apresentada pela maioria do Tribunais Regionais do Trabalho e o exposto na Análise deste relatório.

Especificamente quanto ao TRT da 1ª Região, além da revisão do prazo, conforme disposto anteriormente, é essencial o planejamento da implementação de todas as recomendações em seu plano de ação, atendendo, assim, a determinação analisada neste relatório de monitoramento.

Por fim, considerando que nesta primeira etapa buscou-se avaliar a conformidade com a determinação exarada pelo CSJT, ou seja, a elaboração dos planos, propõe-se o retorno dos autos a esta Secretaria para o planejamento da segunda etapa de monitoramento desta ação de monitoramento, conforme exposto na Introdução deste relatório.”

Desse contexto, a SECAUDI/CSJT elaborou a seguinte proposta de encaminhamento:

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1 Recomendar aos TRTs da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seu plano de ação, a fim de adequar o prazo de até 24 meses para a efetiva implementação de todas as recomendações consideradas convenientes e oportunas;

4.2 Determinar ao TRT da 1ª Região que revise seu plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, assim como as justificativas para aquelas recomendações não consideradas convenientes ou oportunas;

4.4 Oficiar aos TRTs, a fim de cientificá-los da decisão;

4.5 Retornar os autos à SECAUDI/CSJT para o planejamento da segunda etapa desta ação de monitoramento.

Do exposto, **homologo** integralmente o Relatório de Monitoramento apresentando pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), para: **recomendar aos TRTs das 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões que reavaliem seu plano de ação a fim de adequar o prazo de até 24 meses para efetiva implementação das recomendações;** b) **determinar ao TRT da 1ª Região que revise o plano de ação, de forma a contemplar todas as recomendações exaradas pelo CSJT, apresentando justificativas para aquelas não consideradas convenientes ou oportunas;** c) oficiar aos TRTs, a fim de cientificá-los quanto ao presente pronunciamento; d) retornar os autos à SECAUDI/CSJT para o planejamento da segunda etapa desta ação de monitoramento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

Cientificados os Tribunais Regionais quanto às recomendações e determinações exaradas por este Conselho, os planos de ação revistos foram encaminhados à SECAUDI, o que culminou na elaboração do 2º Relatório de Monitoramento (fls. 449/594).

Quanto ao atendimento das recomendações direcionadas aos TRTs das 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Regiões - “REAVALIAR O PRAZO DO PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DIRECIONADAS AO TRT” - o relatório registra que os TRTs das 1ª, 15ª e 18ª Regiões redefiniram seus prazos, observando a recomendação de prazo máximo de 24 meses.

No que se refere aos TRTs da 9ª e 19ª Regiões, verificou que, apesar de reduzirem o prazo inicial apresentado, mantiveram os finais planejados acima dos 24 meses recomendados (33 e 36 meses, respectivamente).

No entanto, em relação ao TRT9, o relatório, em análise das fases do planejamento, a teor da necessidade de automação de alguns processos, corroborou a estratégia do tribunal para execução do seu plano, concluindo que o cenário apresentado justifica o prazo final estimado para a conclusão.

Quanto ao TRT19, constatou que a revisão dos prazos realizada pelo Tribunal considerou a data de publicação do acórdão de monitoramento, o que resultou em 12 meses de diferença para o cumprimento em relação aos demais tribunais.

Todavia, ao ressaltar o objetivo da recomendação (alcance dos benefícios esperados com a auditoria o mais breve possível), a SECAUDI consignou não ter havido prejuízo ao aprimoramento do gerenciamento de serviços de TIC no âmbito da justiça do trabalho, haja vista a complexidade do tema e à dimensão do escopo definido. Concluiu, assim, pela implementação da recomendação.

Em reação à determinação direcionada, especificamente, ao TRT da 1ª Região - “REAVALIAR O PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TODAS RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO CSJT” - o relatório, a partir da documentação encaminhada pelo Regional, constatou ter havido a revisão necessária, fazendo constar, em seu plano de ação, todas as recomendações exaradas pelo CSJT e as justificativas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

para aquelas não consideradas convenientes ou oportunas. Concluiu, assim, pelo cumprimento da determinação.

Desse contexto, elaborou a seguinte proposta de encaminhamento:

“4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1 considerar implementadas, pelos TRTs da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Região, as deliberações constantes do Acórdão CSJTMON-3801-25.2022.5.90.0000, que versou sobre a revisão dos planos de ação e sua conformidade com as recomendações direcionadas à área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação dos aludidos Tribunais Regionais do Trabalho;

4.2 Oficiar aos supracitados TRTs, a fim de cientificá-los da decisão;

4.3 arquivar os presentes autos.”

Do exposto, a teor da efetiva implementação das recomendações exaradas no âmbito desta etapa de monitoramento da ação sistêmica, homologo integralmente o “Relatório de Monitoramento Nº 2” apresentado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), para: a) considerar implementadas, pelos TRTs da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Região, as deliberações constantes do Acórdão CSJTMON-3801-25.2022.5.90.0000, que versou sobre a revisão dos planos de ação e sua conformidade com as recomendações direcionadas à área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação dos aludidos Tribunais Regionais do Trabalho; b) oficiar aos supracitados TRTs, a fim de cientificá-los da decisão; c) arquivar os presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do Procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento Nº 2 elaborado pela Secretaria de Auditoria (SECAUDI/CSJT), para: a) considerar implementadas, pelos TRTs da 1ª, 9ª, 15ª, 18ª e 19ª Região, as deliberações constantes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-3801-25.2022.5.90.0000

do Acórdão CSJTMON- 3801-25.2022.5.90.0000, que versou sobre a revisão dos planos de ação e sua conformidade com as recomendações direcionadas à área de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação dos aludidos Tribunais Regionais do Trabalho; b) oficiar aos supracitados TRTs, a fim de cientificá-los da decisão; c) arquivar os presentes autos.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator